



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 00.220/12

Objeto: Licitação
Órgão – Prefeitura Municipal de Taperoá

Licitação – Tomada de Preços nº 001/2011 –
Julga-se regular. Determina-se o arquivamento
do processo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1.117/2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.220/12, referente à licitação nº 001/2011 na modalidade Tomada de Preços, realizada pela Prefeitura Municipal de Taperoá, objetivando a construção de obras de infraestrutura hídrica rural constante da implantação de sistemas simplificados de abastecimento d'água com perfuração de poços tubulares naquele município, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 03 de maio de 2012.

Cons. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA **Cons. Subst. ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO**
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00.220/12

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da licitação nº 001/2011, na modalidade Tomada de Preços, realizada pela Prefeitura Municipal de Taperoá, objetivando a construção de obras de infraestrutura hídrica rural constante da implantação de sistemas simplificados de abastecimento d'água com perfuração de poços tubulares naquele município.

O valor total foi da ordem de R\$ 764.693,27 tendo sido licitante vencedora a empresa Hidro Perfurações Ltda.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica constatou algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação da autoridade responsável, que acostou defesa nesta Corte e, depois de analisada, foi considerada suficientemente para sanar as falhas apontadas inicialmente, verificando, ainda a Auditoria, que foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator